



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2019

Contrato para a realização do curso “Conflito e Comunicação Não-Violenta”, em formato EAD - Ensino a Distância, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 76 do PAE n. 27.212/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa VIS Desenvolvimento de Liderança Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa VIS DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA LTDA., estabelecida na Rua Arnaldo Bonchewitz, n. 155, Centro, São José/SC, CEP 88103-215, telefones (48) 3259-3601 e (48) 9 9631-0009, e-mail administrativo@visdl.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.533.967/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Bruna Manuela Adriano, inscrita no CPF sob o n. 059.523.439-96, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a realização do curso “Conflito e Comunicação Não-Violenta”, em formato EAD - Ensino a Distância, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização do curso “Conflito e Comunicação Não-Violenta”, em formato EAD - Ensino a Distância.

1.1.1. Caracterização e composição do objeto:

- a) Nome: Curso Conflito e Comunicação Não-Violenta, na modalidade a distância - EAD;
- b) Empresa: Empresa Vis Desenvolvimento de Liderança Ltda.;
- c) Período: outubro a dezembro de 2019;
- d) Carga horária: 30 horas (6 módulos de 5 horas cada);
- e) Quantidade de servidores: até 160 participantes (4 turmas de 40 servidores);
- f) Cada turma será acompanhada por um tutor; e
- g) Conteúdo programático: conforme proposta.

1.1.2. Requisitos Técnicos:

Para cada módulo, será oferecido material didático elaborado para o TRESA, levando em consideração as características da educação a distância. Além disso, será disponibilizada, em cada módulo, uma videoaula introdutória.

O uso das ferramentas do *Moodle* facilitará o acesso ao material e o contato entre os participantes, professores e tutores.

No início de cada turma, os participantes receberão: 1) o calendário de atividades, no qual constarão as datas de todos os eventos relacionados com o curso; e 2) o Manual do Participante com as normas e a estrutura de funcionamento do programa.

O ambiente virtual de aprendizagem – AVA – será construído pela Contratada em plataforma *Moodle*, *software* livre que permite aprendizagem colaborativa em ambiente *on-line* baseada na pedagogia sociointeracionista.

1.1.3. O conteúdo programático contempla as seguintes matérias:

Módulo	Conteúdo dos Módulos
1. Conflito e suas Origens	- O que é conflito? - Causas do conflito. - Tipos de conflito. - Condições que contribuem para o conflito.
2. Análise do Conflito	- O que é análise do conflito? - Informações para análise do conflito. - Modelos de análise do conflito.
3. Gestão do Conflito	- Processo do conflito. - Negociação; transformação do conflito. - Conflito e violência.
4. Fundamentos da Comunicação Não-Violenta	- A comunicação que gera violência: julgamentos. - Comparação e negação da responsabilidade. - Distinguindo observação de julgamento.
5. Processo da Comunicação Não-Violenta	- Identificando as necessidades. - Identificando e expressando sentimentos. - Aprendendo a fazer pedidos.
6. Prática da Comunicação Não-Violenta	- Diferentes formas de escutar e responder a mensagens difíceis. - Empatia e escuta empática. - Lidando com a raiva.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 27.212/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/08/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos

serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2. O pagamento dar-se-á em 3 (três) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em outubro de 2019;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em novembro de 2019; e
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001270, em 12/09/2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assistência de Cursos, Eventos e Registros Acadêmicos, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. ministrar o programa nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 27.212/2019;

8.1.2. desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação a distância, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;

8.1.3. conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação;

8.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

8.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 27.212/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data de execução do objeto ou da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BRUNA MANUELA ADRIANO
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

BEATRIZ PRUDÊNCIO SOARES
COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL SUBSTITUTA